CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12905/23
Em 12 de maio de 2023
PROTOCOLISTA

**PROJETO DE LEI Nº 20/2023**

**"ESTABELECE O PROGRAMA 'SEGURANÇA NAS ESCOLAS', COM INTUITO DE ESTABELECER MEIOS PREVENTIVOS CONTRA POSSÍVEIS ATAQUES E ATENTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO".**

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 02

**Art. 1º** Fica estabelecido o Programa "Segurança nas Escolas" tendo como objetivo o enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nas unidades de ensino municipais.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa "Segurança nas Escolas são:

I – promoção de treinamentos, palestras, capacitação profissional de professores, funcionários, alunos, pais e responsáveis para identificação e posterior redução dos estímulos à violência infanto-juvenil, seja individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, no intuito de orientar os pais, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes, bem como para instrução na identificação e resposta a ataques e atentados em escolas no município de Pedro Canário.

II – promover a nível local, o desenvolvimento da articulação entre os órgãos de segurança pública, educação, saúde mental, com o objetivo de possibilitar acionamento eficaz e prioritário, bem como respostas no caso de potenciais e iminentes ataques e atentados nas unidades de ensino.

**Art. 3º** As palestras e treinamentos referidos nesta lei abarcarão a participação dos agentes responsáveis pela segurança pública, educação, saúde mental da localidade em que está situado o estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** Fica garantido o direito de atendimento psicológico individual aos professores, funcionários, pais, alunos e vítima de atentados, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo, sendo este desenvolvido no intuito de restabelecer a normalidade na unidade escolar afetada.

**Art. 5º** Efetivar a concepção de instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas.

Vereador Denis Amancio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

**Art.6º** Planejar e implementar medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas unidades de ensino, através de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade.

**Art.7º** Delimitar área como de segurança escolar pelo Poder Público, por meio de estudo técnico, tendo como finalidade garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das escolas, cuja meta é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores, pais, toda comunidade escolar.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio 2023.

**DENIS PEREIRA AMÂNCIO**
**Vereador**



Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS: 04
ESP SANTO
MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

É crescente a preocupação de alunos, pais, gestores, comunidade escolar com a vulnerabilidade da segurança nas escolas do município.

Vivemos em uma sociedade onde uma tragédia numa escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas demonstra também várias deficiências do poder público em todas as esferas e, o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação melhor, ambientes escolares seguros, tendo em vista que a unidade de ensino deveria ser o local mais seguro onde a comunidade escolar pudesse ir e ter a tranquilidade de que ali é um local para transformar vidas com a educação e não para vidas serem atingidas, ceifadas.

O poder público não pode ficar alheio a essa crescente modalidade de violência que vem aniquilando a tranquilidade de funcionários, professores, pais e alunos das escolas de todo país.

Diante do exposto, este projeto visa implementar medidas com o objetivo de minimizar a falta de segurança as escolas do município,

Contando sempre com habitual compreensão e cooperativismo com que vem atuando os nobres colegas legisladores é que submetemos a presente matéria para ser apreciada nos termos do Regimento Interno Cameral e da Lei Orgânica Municipal.

Pedro Canário/ES, 09 de maio 2023.

**DENIS PEREIRA AMÂNCIO**
**Vereador**



Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-